

Portaria da 15ª Vara/JEF/Cível nº 08, de 25 de novembro de 2004.

A Juíza Federal da 15ª Vara/JEF/Cível, os Juízes Federais Substitutos em exercício neste Juizado, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto nas Leis nºs 5.010/66 (artigo 55), 10.259/2001 e, subsidiariamente, 9.099/1995, juntamente com o **Procurador Chefe do INSS na Bahia**,

Considerando serem princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais a simplicidade, a informalidade e a celeridade processual;

Considerando a existência de milhares de ações instauradas contra o INSS, visando à revisão de benefícios previdenciários, que aguardam a realização de citação;

Considerando que determinadas hipóteses de revisão constituem matéria exclusivamente de direito, já pacificadas na jurisprudência dos Tribunais Superiores;

Considerando que as peças processuais ofertadas pelo INSS, nesses casos, são padronizadas;

RESOLVEM estabelecer que:

1. O INSS, parte ré, será considerado CITADO de todas as ações em trâmite neste Juízo que tenham como pedidos, cumulados ou não, o **IRSM**, o **IGP-DI**, a **OTN/ORTN** (esta, apenas quando o benefício em questão for pensão por morte, auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, ou, se o benefício for outro, quando a sua implantação for anterior a 21/06/77 ou posterior a 04/10/88) ou a **preservação do valor real, com base no art. 201 da Constituição Federal** (com alusão à quantidade de salários mínimos);
2. Os feitos acima mencionados, quer sejam iniciados por atermação, quer sejam ajuizados por advogados, serão considerados CONTESTADOS, na forma da contestação depositada em Secretaria por força da Portaria Conjunta Re-Retificadora nº 05, de 28 de maio de 2004, em 18 de agosto de 2004;
3. Far-se-á constar dos autos respectivos, certidão datada e assinada por servidor lotado neste Juízo, atestando a realização da citação e a apresentação de resposta, na forma desta Portaria;
4. O Diretor de Secretaria oficialará ao INSS, informando o número dos processos movimentados nos termos desta Portaria e encaminhando as cópias das petições iniciais respectivas;
5. Nos feitos acima indicados, será juntada cópia, pelo recorrente, da contestação depositada em Secretaria, quando da eventual interposição de recurso por qualquer das partes, ou eventual encaminhamento à outro Juízo, em razão de decisão declinatória;
6. Nos feitos que não se enquadrarem no padrão acima mencionado, a citação continuará sendo feita nos termos da Portaria nº 11, de 23/10/2003;

7. Quaisquer dúvidas que surgirem da aplicação da presente Portaria Conjunta nº 08/2004/15ª Vara/JEF/Cível – INSS serão solucionadas pelos representantes dos signatários.

Cumpra-se.

Dra. VERA MARIA LOUZADA VELLOSO
Juíza Federal Titular da 15ª Vara Federal/ JEF / Cível
Coordenadora dos Juizados Especiais Federais na Bahia

Dr. REGIVANO FIORINDO
Juiz Federal Substituto da 15ª Vara/JEF/Cível

Dr. JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO NETO
Juiz Federal Substituto em auxílio na 15ª Vara/JEF/Cível

Dr. FREDERICO CESARIO CASTRO DE SOUZA
Procurador-Chefe da PFE – INSS – Salvador